

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
(PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS)

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL DE 12 HORAS NOTURNO, A SEREM REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE/UPA, CONFORME CRONOGRAMA ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE 12 MESES**, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no quadro abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	636	HRS	Prestação de serviço médico, profissional habilitado de plantão presencial de 12 horas a ser prestado junto ao Hospital Municipal Anchietaense, nas quintas-feiras, iniciando o atendimento das 19h00min da quinta até as 07h00min da sexta, conforme cronograma da SMS. (QUINTA/SEXTA)	R\$ 140,00	R\$89.040,00
2	636	HRS	Prestação de serviço médico, profissional habilitado de plantão presencial de 12 horas a ser prestado junto ao Hospital Municipal Anchietaense, nas terças-feiras, iniciando o atendimento das 19h00min da terça até as 07h00min da quarta, conforme cronograma da SMS. (TERÇA/QUARTA)	R\$ 140,00	R\$89.040,00

1.2. Os quantitativos foram estimados com base na necessidade de cobertura dos plantões médicos previstos pela Secretaria Municipal de Saúde durante o período de 12 (doze) meses,

considerando-se a quantidade de horas de atendimento necessária para assegurar a continuidade da assistência médica no Hospital Municipal Anchietaense/UPA.

1.3. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por médicos legalmente habilitados para o exercício da profissão, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis à atividade médica.

1.4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1. Os serviços serão prestados de forma presencial, nas dependências do Hospital Municipal Anchietaense/UPA, situado na Rua Guilherme Wildner, nº 879, Centro, Anchieta/SC, durante os horários estabelecidos para cada item.

1.4.2. O profissional médico deverá permanecer presencialmente na unidade durante todo o período correspondente ao plantão contratado, ressalvadas as situações decorrentes da própria prestação do serviço, tais como acompanhamento de paciente em transferência ou atendimento externo indispensável à continuidade da assistência.

1.4.3. Os serviços compreenderão, conforme a demanda e as atribuições inerentes ao plantão médico:

- a) atendimento médico aos pacientes que procurarem a unidade durante o período do plantão;
- b) avaliação clínica, diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- c) atendimento de casos de urgência e emergência, observados os protocolos assistenciais da unidade;
- d) realização de anamnese, exame físico e demais avaliações clínicas necessárias;
- e) prescrição de medicamentos, exames e demais condutas médicas pertinentes;
- f) acompanhamento e reavaliação dos pacientes mantidos em observação;
- g) encaminhamento e transferência de pacientes para outros serviços de referência, quando necessária, observados os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) preenchimento adequado dos prontuários e registros dos atendimentos realizados;
- i) emissão de documentos e declarações de natureza médica dentro das atribuições legais do profissional;
- j) emissão de declaração de óbito, quando cabível e de acordo com a legislação e as normas do Conselho Federal de Medicina;

k) comunicação e articulação com os demais profissionais da equipe de saúde, sempre que necessária à adequada continuidade da assistência;

l) adoção das demais providências médicas necessárias ao atendimento dos pacientes durante o período do plantão.

1.4.4. O atendimento deverá observar os protocolos e fluxos assistenciais adotados pelo Hospital Municipal Anchietaense/UPA, as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, do Conselho Federal de Medicina e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.4.5. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais médicos em quantidade suficiente para assegurar o cumprimento integral da escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo responsável pela organização de sua equipe e pela substituição imediata de profissional que, por qualquer motivo, não possa comparecer ao plantão previamente escalado.

1.4.6. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à empresa contratada a programação dos plantões, devendo esta indicar previamente os profissionais que realizarão os respectivos atendimentos, com a identificação do médico e respectivo número de registro no CRM.

1.4.7. Eventuais alterações na escala deverão ser previamente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas situações emergenciais, nas quais a empresa deverá providenciar imediatamente profissional substituto, sem prejuízo da continuidade do atendimento.

1.4.8. A contratada será responsável pela regularidade profissional dos médicos disponibilizados para a execução dos serviços, devendo manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

1.4.9. A comprovação das horas efetivamente trabalhadas será realizada mediante os registros de entrada e saída do profissional e/ou outros mecanismos de controle adotados pelo Hospital Municipal Anchietaense/UPA, juntamente com a documentação necessária à conferência e atesto da execução dos serviços.

1.4.10. O pagamento será realizado somente pelas horas de plantão efetivamente prestadas e devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

1.4.11. Não será admitida a interrupção injustificada do plantão ou a ausência do profissional escalado, por se tratar de serviço essencial à continuidade da assistência à saúde, sujeitando-se a contratada, em caso de descumprimento, às medidas administrativas e às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

1.4.12. A empresa contratada deverá assegurar que os profissionais disponibilizados possuam os conhecimentos, habilitação e experiência necessários à adequada execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades técnicas e ético-profissionais atribuídas individualmente aos médicos.

1.4.13. A contratação não estabelece vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados pela contratada e o Município de Anchieta, cabendo à empresa contratada responder integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da relação mantida com seus empregados, prepostos ou profissionais.

1.4.14. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante cada período de plantão, assegurando-se a permanência de profissional médico habilitado na unidade durante todo o horário contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços médicos de atendimento presencial no período noturno junto ao Hospital Municipal Anchietaense/UPA, garantindo atendimento à população, especialmente nas situações de urgência e emergência.

2.2. O Município de Anchieta não dispõe, em seu quadro permanente, de quantidade suficiente de profissionais médicos para assegurar a cobertura integral dos plantões noturnos objeto desta contratação, tornando necessária a contratação de empresa especializada para disponibilização dos profissionais.

2.3. A ausência de médico plantonista nos períodos estabelecidos comprometeria diretamente o funcionamento regular do serviço de saúde, podendo ocasionar restrição ou interrupção do atendimento noturno, com prejuízo à população e risco de descontinuidade de serviço público essencial.

2.4. A contratação pretende assegurar escala médica regular, cobertura dos plantões e continuidade do atendimento, permitindo à Secretaria Municipal de Saúde organizar previamente a escala dos profissionais e as respectivas substituições.

2.5. A contratação por período determinado de 12 (doze) meses permitirá à Administração assegurar a continuidade do serviço durante todo o período contratual, possibilitando o planejamento das escalas médicas e o acompanhamento sistemático da execução.

2.6. A contratação deverá observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, igualdade, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade.

3. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

3.1. O objeto da contratação apresenta padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se como serviço comum, sendo cabível a utilização do pregão, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Quanto à forma de realização, a Lei nº 14.133/2021 estabelece preferência pela forma eletrônica, admitindo, entretanto, a realização presencial mediante justificativa, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

3.3. No presente caso, a Administração opta pela realização do pregão na forma presencial, mediante motivação expressa e considerando as características concretas da contratação, especialmente a natureza essencial do serviço, a necessidade de cobertura presencial e contínua dos plantões médicos e as características do mercado fornecedor.

3.4. Trata-se de serviço cuja execução ocorrerá presencialmente, em horários previamente determinados e em unidade pública de saúde, sendo indispensável assegurar a efetiva disponibilidade de profissionais médicos devidamente habilitados para os períodos estabelecidos.

3.5. A forma presencial permitirá maior interação e comunicação imediata entre o Pregoeiro, a equipe responsável pela condução do certame e os representantes das empresas participantes, possibilitando o esclarecimento, durante a sessão, de questões relativas às propostas,

documentação, condições de execução e demais aspectos procedimentais, sempre nos limites estabelecidos pelo edital e pela legislação.

3.6. A sessão presencial permitirá, ainda, a realização de lances verbais sucessivos, favorecendo a efetiva disputa entre os participantes e possibilitando à Administração buscar a redução dos valores inicialmente ofertados.

3.7. A realização presencial também poderá favorecer a participação de empresas que atuam regionalmente na prestação de serviços médicos, considerando as características específicas da contratação, os horários dos plantões, o local de execução e a necessidade de organização prévia das escalas profissionais.

3.8. A opção pela forma presencial não possui finalidade de restringir a competitividade, limitar a participação de interessados ou favorecer determinado fornecedor. Serão asseguradas ampla publicidade, igualdade de condições, julgamento objetivo e todas as garantias previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.9. A escolha deverá ser compreendida como medida excepcional, devidamente motivada pelas circunstâncias concretas da contratação, buscando conciliar competitividade, economicidade, efetividade da disputa e continuidade de serviço público essencial.

3.10. Como mecanismo adicional de transparência e controle, a sessão pública será integralmente registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, abrangendo os atos praticados durante a sessão, inclusive credenciamento, apresentação e abertura das propostas, lances, negociação, julgamento e demais atos pertinentes.

3.11. Após o encerramento da sessão, a gravação audiovisual será juntada aos autos do processo licitatório, passando a integrar a documentação do certame.

3.12. A gravação e o tratamento das informações constantes da sessão observarão as normas de transparência, publicidade e proteção de dados pessoais aplicáveis.

3.13. Dessa forma, a escolha da forma presencial encontra-se fundamentada em circunstâncias concretas da contratação e acompanhada dos mecanismos legais de transparência e controle exigidos para essa forma de realização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O objeto acima identificado tem a natureza de serviços comuns, tendo em vista que o padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de Pregão, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Para o atendimento do objeto acima identificado os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos a título habilitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os serviços deverão ser executados pela própria proponente vencedora, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros em qualquer fase.

5.2. Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da contratada.

5.3. Ficará sob total responsabilidade da contratada garantir a total eficiência e qualidade dos serviços prestados.

5.4. O início da prestação de serviços dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato;

5.5. O Contrato poderá ser rescindido imediatamente caso sobrevenha norma de Política Pública Estadual;

5.6. O PROFISSIONAL deverá apresentar-se uniformizado ao local de prestação de serviços e pontualmente, de acordo com os horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.7. Não serão admitidas faltas, havendo qualquer situação extraordinária, o profissional deve ser imediatamente substituído pela CONTRATADA, mediante comunicação prévia ao Secretário Municipal de Saúde, de modo que não prejudique a continuidade dos serviços.

5.7. Após o Certame, sendo declarada a empresa vencedora, será concedido o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos do profissional atuará, ao Setor de Licitação para formalização do Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 003/2026 e Decreto Municipal nº 267/2023, que regulamenta a NLLCA no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

FISCAL: CAROLINA SCHATZ

6.2. Estes ficarão responsáveis pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Os serviços serão apurados pelo FISCAL DE CONTRATO, responsável por conferir as quantidades previstas e as efetivamente realizadas dos serviços e se estão de acordo com as especificações, fazendo os ajustes necessários e totalizados para fins de pagamento;

7.2. O pagamento do serviço será realizado mensalmente, após a execução do objeto contratado, a despesa deverá ser liquidada e paga no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal.

7.3. O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN – A alíquota de 3,0% (três por cento), que terá como base de cálculo o preço total do serviço, dele podendo ser deduzido somente o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS, conforme previsto nos subitens 7.02 e 7.05 da TABELA XII – Lista de Serviços, a qual integra a Lei Complementar Municipal nº 001/2005, c/c com a Lei Complementar Nacional nº 116/2003. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal;

b) Quando o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional, deverá ser informado na nota fiscal a alíquota correspondente ao faturamento dos últimos 12 (doze) meses, conforme a legislação federal vigente.

c) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto nº 122/2023, de 05 de junho de 2023, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data definida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e atendidos os demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, a prorrogação contratual poderá ocorrer nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- a) haja previsão expressa no edital e no contrato;
- b) seja demonstrada a permanência da necessidade administrativa;
- c) sejam mantidas condições vantajosas para a Administração;
- d) a contratada mantenha as condições de habilitação;
- e) haja disponibilidade orçamentária para o período correspondente;
- f) a contratada manifeste interesse na prorrogação;
- g) sejam observadas as demais exigências legais.

12.3. As prorrogações deverão ser formalizadas antes do término da vigência contratual.

12.4. A Administração deverá realizar previamente a avaliação da vantajosidade da manutenção do contrato, considerando, entre outros elementos, os preços praticados no mercado, a qualidade da execução, a regularidade da contratada e o interesse público na continuidade do serviço.

12.5. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA acumulado 12 meses.

12.6. O reajustamento deverá observar as disposições dos arts. 25, §7º, e 92 da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 267/2023, que regulamenta a NLLCA em nível municipal, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Para a obtenção do valor estimado, foi realizada pesquisa de preços no mercado, contratações de outros municípios, termos de homologação de contratação, contratos e em juntada de orçamentos de empresas prestadoras do serviço, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 267/2023, que regulamenta a NLLCA em nível municipal, com a coleta de preços, conforme demonstrado em anexo.

9.3. Os preços de referência deste certame foram definidos conforme o menor dos valores, resultantes da pesquisa de preços realizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

12.003 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE / ATIVIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE 2.057 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC Despesa 19/2026 1.500.1002.0000 - SAÚDE - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

11. ORIENTAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER SEGUIDAS PELA CONTRATADA:

- 11.1. O profissional deverá comparecer no local descrito no Termo de Referência, no horário de início do seu posto de trabalho, devidamente uniformizado e identificado.
- 11.2. O Profissional deverá adotar postura adequada às funções.
- 11.3. A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos, perdas ou danos causados ao Município/terceiros/colaboradores referente à prestação do serviço, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
- 11.4. A contratada fica obrigada a substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Município como inconvenientes para o desempenho dos serviços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Fornecer todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços;
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 12.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 12.4. E demais obrigações fixadas no contrato a ser celebrado com a CONTRATADA.
- 12.5. Os serviços objeto deste termo de referência serão fiscalizados pela CONTRATANTE, que para isso indicará 01 (um) preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato;
- 12.6. A execução dos serviços dar-se-á nas localidades designadas neste termo de referência;

13. PENALIDADES

- 13.1. O não cumprimento da pontualidade e prazos de execução previstos neste termo de referência pela CONTRATADA, passarão a ser caracterizados como atraso dos serviços, sendo aplicadas as penalidades descritas neste item.

13.2. Haverá desconto dos valores no pagamento da CONTRATADA, nos termos deste item, conforme critérios de cálculo estabelecidos em caso de atrasos da prestação do serviço, que não sejam causadas por:

a) Caso fortuito ou força maior (entende-se como caso fortuito como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada).

13.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço em prazo determinado na sessão 01 deste termo de referência. Caso a CONTRATADA não consiga cumprir o prazo determinado pela CONTRATANTE para finalização do serviço, incidirão multas compensatórias.

13.4. Em hipótese que a contratada não cumprir com o objeto do CONTRATO incidirá multa de até no máximo 20% (vinte por cento) sobre seu valor total.

13.5. Em caso de a CONTRATADA não cumprir rigorosamente com as exigências do Edital de Licitação e Termo de Referência, cometendo as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, prazo para a regularização;
- b) Multa;
- c) Aplicação das penalidades do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Impedimento de licitar e contratar;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

14. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Com base nas justificativas e nas especificações técnicas constantes neste Termo de Referência a Secretaria Municipal de Saúde declara que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

14.2. Observe-se, por fim, que o presente documento, sob total e irrestrita responsabilidade do signatário abaixo, o qual responde juridicamente e tecnicamente pelas informações prestadas, inclusive nas áreas cível, administrativa e penal, independente da ajuda de terceiros na elaboração do mesmo, principalmente nos aspectos técnicos, apresenta-se como instrumento anterior à fase licitatória e/ou de dispensa/inexigibilidade.

Encaminha-se este documento para aprovação do senhor Prefeito Municipal.

Anchieta/SC, 07 de outubro de 2026.

MARTINHOS

SCANTAMBURLO:95052585934

Assinado de forma digital por

MARTINHOS

SCANTAMBURLO:95052585934

Dados: 2026.10.07 10:58:58 -03'00'

Martinhos Scantamburlo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde